



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Prefeitura Municipal do Rio Grande**

***Conselho Municipal de Educação***

|                                                                                                                                                             |                       |                                                                                |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação do Rio Grande                                                                                                   |                       |                                                                                |                                |
| ASSUNTO: Autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Tia Cris, situada à Rua Val Porto, 435 – Parque Residencial Salgado Filho - por dois anos. |                       |                                                                                |                                |
| RELATORA: Rosana Pfarrius                                                                                                                                   |                       |                                                                                |                                |
| Parecer 018\2017                                                                                                                                            | PROCESSO:<br>019/2016 | COMISSÃO:<br>Comissão de<br>Legislação e<br>Normas para a<br>Educação Infantil | APROVADO EM:<br><br>18/10/2017 |

**1. Introdução**

O presente processo, encaminhado pela SMEC, em 18\11\2016, e protocolado neste Conselho Municipal de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Tia Cris.

**Análise da Matéria**

O expediente sofreu análise e na data de 13/ 12/2016, recebeu a Informação 009/2016, com prazo de noventa dias para adequações.

Na data de 03/05/2017, a Comissão Verificadora CME/SMEd realizou visita in loco à escola, constatando que a mesma ainda necessitava de adequações.

Em 04/05/2017, a escola recebeu a Informação 004/2017, com prazo de 15 dias para providências.

Em 21/06/2017, a escola protocolou no CME nova documentação.

O expediente sofreu nova análise e em 10/08/2017, a Comissão Verificadora CME/SMEd realizou nova visita in loco. Em 21/08/2017, foi remetida à escola a Informação 014/2017, com prazo de 15 dias para adequações.



## **Estado do Rio Grande do Sul**

### **Prefeitura Municipal do Rio Grande** ***Conselho Municipal de Educação***

Em 25/09/2017, a escola protocolou no CME nova documentação, tendo sido constatado que a Escola funciona de acordo com as Resoluções 031\2011, de 21 de dezembro de 2011 e 038\2014, deste Conselho Municipal de Educação.

Deve, ainda, enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e Prevenção Contra Incêndios, sempre que o prazo desses tiver expirado. Também deverá ser encaminhado ao CME, na primeira quinzena do mês de junho e de cinco a dez de dezembro de cada ano, o Relatório da GFIPE ( Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Previdência Social ), com comprovante de pagamento, bem como o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração.

Ainda, a Mantenedora deve buscar atender as questões de Licenciamento Ambiental, Plano de Prevenção Contra Incêndios e Alvará da Vigilância Sanitária, caso contrário, tal situação acarretará no cancelamento automático do licenciamento e, conseqüentemente, da autorização de funcionamento da escola.

#### **Voto da Relatora**

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação que aprove o presente Parecer.

#### **Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil**

A Comissão de Legislação de Legislação e Normas para a Educação infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

#### **Conclusão do Pleno**

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária de 18 de outubro de 2017, por dois anos.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Prefeitura Municipal do Rio Grande**

## ***Conselho Municipal de Educação***

### **Conselheiros**

Elisângela Macedo

Kátia Leivas

Lenira Roldão

Luís Fernando Minasi

Maria Aparecida Reyer

Melissa Velho de Moraes

Rosana Pfarrius - **Relatora**

Rita de Cássia Madruga de Souza

Susety Cazeiro Serafim

Luís Fernando Minasi

Presidente do CME